



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sooretama, 09 de dezembro de 2025.

**De:** Procuradoria Jurídica

**Para:** Comissão de Const. Justiça e Redação

**Referência:**

Processo nº 1628/2025

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 16/2025

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_/2025 “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR N° 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA INSERIR INCISO X, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Andamento Processual (E)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

Considerando que a matéria objeto deste Projeto de Lei Complementar foi anteriormente apresentada sob o nº **PLC 15/2025**, ocasião em que esta Procuradoria emitiu **parecer jurídico completo**, que segue anexado, no qual foram analisados os aspectos constitucionais, tributários e financeiros relativos à isenção de IPTU a contribuintes portadores de neoplasia maligna ou dependentes acometidos;

Considerando que o texto ora reapresentado pelo Poder Executivo **inclui novo requisito material**, restringindo a concessão do benefício ao imóvel **utilizado exclusivamente como residência**, alteração que reduz o alcance do benefício e aprimora o critério objetivo de aplicação, sem modificar sua finalidade essencial;

Considerando que a limitação residencial é juridicamente adequada, compatível com o princípio da capacidade contributiva e reforça a segurança normativa do benefício, permanecendo necessário o atendimento ao art. 14 da LRF e análise técnica pela Comissão de Finanças e Orçamento;

**DECIDO:**

**Ratifico integralmente o parecer jurídico anteriormente proferido**, o qual fundamenta a análise da matéria em conjunto com este despacho complementar;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se que a nova redação **não altera a viabilidade jurídica da proposição**, apenas delimita sua aplicação, mantendo o mérito analisado;

Junte-se o parecer anterior aos autos, para instrução do processo;

**Encaminhe-se o projeto para tramitação regimental**, com remessa à **CCJ e CFO**, para prosseguimento e análise quanto às exigências do art. 14 da LRF.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (E)

**Milene Silva Marques**  
**Procurador Geral**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003100310030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100310030003A005400

Assinado eletronicamente por **Milene Silva Marques** em **09/12/2025 17:50**

Checksum: **F263C498109721F9FCD13FE00D663660D8A39AE4F333B2389D5E19D2FA0B4912**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003100310030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.